

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.**

Processo nº 5009665-58.2021.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE SOCIEDADE DE PRODUTOS TONDING LTDA., representada por seu Administrador Judicial, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, proceder na devolução dos autos.

1. Diante da manifestação do Leiloeiro, no evento 20, informando a inexistência de licitantes e face a reforma da Lei 11.101/05 que incluiu o § 3º-A ao art. 142¹

Nestes termos, requer seja intimado o Sr. Leiloeiro para que designe novas praças para alienação do bem, respeitando o artigo supra mencionado..

2. Quanto à manifestação a União do evento 13, resta esclarecer o não cabimento do incidente no presente feito, tendo em vista que a presente

¹ Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades:
§ 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á:
(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem;
(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; e
(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
(Vigência)


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

falência é regulada pelo Decreto 7.661/45, conforme prevê o art. 192 da Lei 11.101/05.

3. Por fim, quanto às manifestações do Estado e Município informando a existência de crédito, o síndico manifesta ciência, informando que irá registrar a existência dos respectivos valores, para que, em existindo recursos, realizar o respectivo rateio.

No entanto, considerando o ativo da massa, acredita que dificilmente será possível o adimplemento de valores aos créditos tributários.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** Indeferida a pretensão da União, do evento 19, tendo em vista que não ser aplicável à presente falência o incidente de classificação de créditos tributários;
- b)** A intimação do leiloeiro para proceder na marcação de novas datas para realização de hasta nos termos do artigo 142 § 3- A da Lei falimentar;
- c)** Outrossim, pode constatar um erro no cadastro desse administrador, vez que no sistema consta o nome de Luis Henrique Pereira Guarda quando seu nome é **apenas Luis Henrique Guarda**, solicitando assim a devida retificação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 24 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914